



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 01 DE JULHO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 01 de julho de 2020, as seguintes Auditoras:

Gisele Amantino-----Presidente-----
Mariana Santos de Brito-----
Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos-----
Juliana de Souza Camões Revault-----
Priscila Yamamoto Kuraiwa Japiassú-----Procuradora-----

Ana Luiza de Oliveira Ralil-----Advogada Dativa-----

1. **PROCESSO Nº 072/2020**.- Jogo: Grêmio/ RS X Vitória/ BA– categoria amadora, realizado em 15 de março de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciadas:** Bruna Helena Oliveira Flor, atleta do Grêmio/ RS, incurso no Art. 250 § 1º do CBJD; Taissa Lima de Oliveira, atleta do Vitória/ BA, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. – **AUDITORA RELATORA: Dr^a. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos..**

RESULTADO: “Por maioria de votos, **absolver, Bruna Helena Oliveira Flor, atleta do Grêmio FootBall Porto Alegre/RS, quanto à imputação ao Art. 250 § 1º do CBJD, contra os votos das Auditoras Dr. Desirée Emmanuelle e Juliana Revault, que suspendiam por 01 partida, convertida em advertência; por unanimidade de votos, absolver Taissa Lima de Oliveira, atleta do E.C.Vitória/ BA, quanto á imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Grêmio, Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Vitória, Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.

2. **PROCESSO Nº 073/2020-**. Jogo: Palmeiras/ SP X São Paulo/ SP – categoria amadora, realizado em 15 de março de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciada:** Danielli Pereira da Silva, atleta do São Paulo/ SP, incurso no Art. 250 § 1º, inciso I do CBJD. – **AUDITORA RELATORA: Dr^a. Mariana Santos de Brito**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência a atleta Danielli Pereira da Silva, do São Paulo F.C./ SP, por infração ao Art. 250§1ºI §2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do São Paulo, Dr. Pedro Henrique Moreira, que juntou prova de vídeo e documental.

3. **PROCESSO Nº 081/2020** – Jogo: Minas Icesp/ DF X Ferroviária/ SP – categoria amadora, realizado em 13 de fevereiro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciada:** Andressa Karoline Freire Gomes, atleta do Minas Icesp/ DF, incurso no Art. 254 § 1º, II do CBJD. – **AUDITORA RELATORA: Dr^a. Juliana de Souza Camões Revault.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Andressa Karoline Freire Gomes, atleta do Minas Icesp/DF, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254 § 1º, II, ambos do CBJD, contra os votos da Dra. Juliana Revault, que suspendia por 01 partida e Dra. Desirée Emmanuelle, que suspendia por 01 partida convertido em advertência, ambas mantendo a capitulação da denúncia”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Minas Icesp/DF, defensora dativa Dra. Ana Luiza de Oliveira Ralil

4. **PROCESSO Nº 082/2020** -Jogo: Cruzeiro/ MG X Palmeiras/ SP – categoria amadora, realizado em 29 de fevereiro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciados:** Pandson Gutemberg Araújo de Souza, treinador de goleiros do Cruzeiro/ MG, incurso no Art. 243-G do CBJD; Janaína Cristina Soares de Almeida, atleta do Cruzeiro/ MG, incurso no Art. 258, II § 2º do CBJD. – **AUDITORA RELATORA : Dr^a. Mariana Santos de Brito.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, **suspender por 01 partida com a detração automática, Pandson Gutemberg Araújo de Souza, treinador de goleiros do Cruzeiro/ MG, por infração ao Art. 258 inciso II § 2º, face a desclassificação do Art. 243-G, ambos do CBJD, contra os votos das Auditoras Dras. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos que suspendia por 02 partidas reduzindo para 01 partida, por infração ao Art. 258 inciso II§2º n/f 182, ambos do CBJD e Juliana Revault, que suspendia por 07 partidas, e aplicava a multa de R\$ 500,00; suspender por 01 partida convertida em advertência a atleta Janaína Cristina Soares de Almeida, do EC Cruzeiro/ MG, por infração ao Art. 258, II § 2º e §1º do CBJD, contra o voto da Auditora Relatora, que suspendia por 01 partida”.**

Funcionou na defesa do Cruzeiro Dr. Theotonio Chermont de Brito



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

5. **PROCESSO Nº 083/2020** -Jogo: Minas Icesp/ DF X Flamengo/ RJ – categoria amadora, realizado em 01 de março de 2020 – Campeonato Brasileiro – A1/2020 - **Denunciados:** Nayeri Albuquerque, Diretora do Minas Icesp Brasilia/ DF, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD; Club Minas Icesp, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITORA RELATORA Dr^a. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **suspender por 07 dias, Nayeri Albuquerque, Diretora do Minas Icesp Brasilia/DF**, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II n/f do Art. 182, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º, todos do CBJD; por maioria de votos, **absolver o Club Minas Icesp, quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD**, contra os votos das Auditoras Dra. Desirée Emmanuelle e Dra. Juliana Revault, que desclassificavam a infração para o Art.213 inciso I do CBJD, e aplicava a multa de R\$ 200,00”.

Funcionou na defesa do Minas Icesp, Dra. Natalia Albuquerque, que apresentou prova de vídeo e documental.

Prestou depoimento pessoal Nayeri Albuquerque, Diretora do Minas Icesp Brasilia/DF.

Foi requerido a lavratura de acórdão pela Doutra Procuradoria, que será lavrado pela Dra. Mariana Brito.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

6. **PROCESSO Nº084/2020** –Jogo: Napoli Caçadoreense/ SC X Atlético Paranaense/ PR – categoria amadora, realizado em 14 de março de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A2 - **Denunciada:** Alessandra da Rocha Cordeiro de Aragão, atleta do Atlético Paranaense, incurso no Art. 254 § 1º, I e II do CBJD. – **AUDITORA RELATORA** Dr^a. **Juliana de Souza Camões Revault.**

RESULTADO: “Extinto sem julgamento do mérito, em virtude de coisa julgada no Processo nº067/2020”.

7. **PROCESSO Nº 085/2019** ~ Jogo: Náutico/ PE X Auto Esporte/ PB – categoria amadora, realizado em 15 de março de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2- Denunciadas: Marcela Rodrigues da Silva, atleta do Náutico/ PE, incurso no Art. 250, § 1º, I do CBJD; Ana Clara Gomes Rosa, atleta do Náutico/ PE, incurso no Art. 254, § 1º, II do CBJD. ~ **AUDITORA RELATORA:** Dr^a. **Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.**

RESULTADO: “Extinto sem julgamento do mérito, em virtude de coisa julgada no Processo nº066/2020.”.

8. **PROCESSO Nº 086/2020** ~ Jogo: Foz Cataratas/ PR X Operário/ MT – categoria amadora, realizado em 15 de março de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2- Denunciados: Esther Marques Soares atleta do Foz Cataratas, incurso no Art. 254-A § 1º, II do CBJD; Operário Futebol Clube Ltda/ MT, incurso no Art. 206 do CBJD. ~ **AUDITORA RELATORA:** Dr^a. **Mariana Santos de Brito**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por **02 partidas já reduzida pela metade, Esther Marques Soares, atleta do Foz Cataratas**, por infração ao Art. 254-A § 1º, II n/f Art. 182, ambos do CBJD, contra o voto da Dra. Giseli Amantino, que desclassificava a infração para o Art. 254 do CBJD e suspendia por 01 partida; **multar em R\$ 100,00 o Operário Futebol Clube Ltda/MT, por infração Art. 206 do CBJD**, contra o voto da Auditora Dra. Desirée Emmamuelle, que multava em R\$ 200,00 reduzindo para R\$ 100,00 n/f do Art. 182 do CBJD” **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Foz Cataratas e Operário Futebol, defensora dativa Dra. Ana Luiza de Oliveira Ralil

Rio de Janeiro, 01 julho de 2020

André Luiz Barbosa da Silva
Secretaria